

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Enviado em: quinta-feira, 15 de maio de 2025 13:50

Está correto o entendimento de que, nas respostas do esclarecimento 1, no item 8. Julgamento das Propostas Técnicas, há uma contradição, uma vez que o objeto da Concorrência nº 90002/2025 é a contratação de serviço de Comunicação Digital, que, por sua natureza, exclui atividades referentes à contratação de mídia e veiculação? Já que, nas respostas fornecidas aos questionamentos se afirmar:

Que no item “a”, no Subquesto 4 – Plano de Implementação (2.2.1.4.), o entendimento que, quando se tratar de plano de mídia, o correto é contemplar veículos de comunicação digital.

E no item “c”, que não é correto o entendimento de que a verba referencial deve atender tanto a parte de valores que estão inseridos na tabela quanto aos valores de veiculação, pois a verba referencial diz respeito exclusivamente aos itens constantes na tabela "Orçamento Estimado de Produtos e Serviços", sendo destinada apenas à contratação dos serviços e produtos especificados nesse documento.

Resposta ao questionamento:

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que **não há contradição** nas respostas apresentadas anteriormente no que se refere ao Subquesto 4 – Plano de Implementação (2.2.1.4), no contexto do julgamento das propostas técnicas.

A presente Concorrência tem como objeto a **contratação de serviços de Comunicação Digital**, o que não, necessariamente, envolve a execução financeira de veiculação de mídia. Contudo, **isso não exclui a necessidade de planejamento estratégico de mídia digital**, o qual integra o escopo esperado da licitante.

Assim, quando se afirma, na resposta ao item “a”, que o plano de mídia deve contemplar veículos de comunicação digital, está-se referindo à **elaboração estratégica** de ações e canais mais adequados para ampliar o alcance e o impacto dos conteúdos digitais do Confea. Tal planejamento é fundamental para avaliar a competência técnica da licitante em propor soluções eficazes de comunicação no ambiente digital.

Por outro lado, na resposta ao item “c”, ao esclarecer que a **verba referencial** não contempla valores de veiculação, reforça-se que **a execução financeira do plano de mídia** não será de responsabilidade da empresa a ser contratada por esta Concorrência. Isso ocorre porque o Confea já possui contrato vigente de publicidade, o qual contempla a veiculação e operacionalização dos planos de mídia elaborados.

Portanto, a atuação esperada da licitante nesta contratação restringe-se à **concepção estratégica das ações e dos canais digitais**, e não à compra de mídia ou à veiculação em si.

Brasília - DF, 19 de maio de 2025.

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90002/2025